



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

LEI Nº 4.007, DE 5 DE JANEIRO DE 2001.

Câmara Municipal de Assis	
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	138
Data	13.02.01
Horário	13:15
Responsável	<i>[Assinatura]</i>

**Fixa os subsídios do Prefeito,
Vice-Prefeito e dos Secretários
Municipais de Assis.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Assis, em atendimento ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, no valor correspondente a **R\$ 9.281,42** (Nove mil, duzentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Assis, fica fixado em **R\$2.165,68** (Dois mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único – Exercendo o Vice-Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada, na administração pública direta ou indireta, optará por uma delas.

Artigo 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em **R\$4.319,98** (Quatro mil, trezentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

Artigo 4º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixados.

Artigo 5º - Os subsídios de que trata a presente Lei, será reajustado anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice, em fiel respeito a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998.

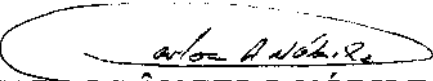
Parágrafo Único – Fica estabelecido como data base, para cumprimento do caput deste artigo o mês de maio de cada exercício.

Artigo 6º - Os valores e limites constantes da presente Lei serão revistos dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a fixação do teto máximo que trata o Artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Assis, 05 de janeiro de 2001.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 05 de janeiro de 2001.


ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos